



## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Conforme aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, conforme ata de assinatura contendo a data da realização, exemplar do jornal impresso da publicação do edital, tudo registrado em cartório de títulos e documentos, FICA APROVADA a nova redação do ESTATUTO DA APROSEP/SM, como se segue:

### PREÂMBULO

Nós, Sócios Efetivos Fundadores da Associação dos Profissionais de Segurança Pública do Sul de Minas, reunidos em Assembléia Geral, promulgamos este ESTATUTO, para assegurar o exercício dos direitos individuais e sociais, a liberdade, o bem estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça, como valores primordiais para um convívio fraterno e sem preconceitos entre os associados e suas famílias.

### TÍTULO I

#### CAPÍTULO I

##### Seção I

##### Da Denominação, Sede e Foro.

**Art. 1º - nova redação** - A Associação dos Profissionais de Segurança Pública do Sul de Minas, declarada de utilidade pública pela lei estadual 16.490, de 2006, é entidade associativa civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com duração indeterminada e tem sede e foro na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, com finalidade de desenvolver atividades sociais, culturais, recreativas e desportivas para seus associados.

§ 1º - Os sócios não respondem nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais;

§ 2º - revogado

§ 3º - revogado

§ 4º - revogado

##### Seção II

##### Das Finalidades

**Art. 2º - nova redação** - A APROSEP/SM tem por finalidade e objetivo:

L. Exercer a representatividade dos Profissionais de Segurança Pública que sejam seus associados;

II. Fortalecer a união de seus associados, promovendo a integração entre os membros do quadro associativo;

III. Desenvolver atividades sociais, culturais, recreativas e desportivas para seus associados ;

IV. Promover, na medida de suas possibilidades, nos casos e da forma estabelecida pelo Regimento Interno, a assistência jurídica aos associados e atividades de caráter humanitário ;

V. Promover a defesa judicial de interesses homogêneos e coletivos ;

VI. Desenvolver e apoiar atividades voltadas para a preservação do meio ambiente .

Parágrafo único - É vedado à APROSEP/SM envolver-se em questões pessoais, político - partidárias e de confissão religiosa, podendo, contudo, ceder suas instalações ou parte delas, para atividades da que a natureza, em caráter eventual, a título oneroso ou não.

Art. 3º - Para consecução de seus objetivos, a APROSEP -SM se estrutura sob as seguintes características jurídicas:

I - Número ilimitado de sócios colaboradores, sem distinção de sexo, nacionalidade, raça, opinião política e religiosa;

II - Ação em âmbito nacional.

Art. 4º - Para a consecução das finalidades previstas no artigo 2º e seus incisos, a APROSEP -SM poderá:

I - Promover atividades de natureza civil, que proporcionem recursos financeiros necessários à manutenção e funcionamento da Entidade, quais sejam: agenciamento de convênios e contratos em benefício de seus associados, estipulação civil em contratos de seguros em todas as modalidades em favor da Entidade ou de seus associados;

II - Promover e realizar reuniões, conferências, seminários, congressos, painéis, excursões, espetáculos, concursos, passeios, competições esportivas e outros, de caráter cívico, político, cultural, social, turístico;

III - Criar e manter creches, cooperativas, pecúlios, convênios saúde englobando assistência médica e odontológica, ou outras instituições de natureza assistencial, educativa e cultural, com administração e recursos próprios ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas ;

IV - revogado

V - Adquirir bens móveis e imóveis, aparelhos e utensílios próprios de suas atividades;

VI - revogado

Art. 5º revogado

## TÍTULO II

### Da Administração

#### CAPÍTULO I

#### Dos Órgãos e Sócios

##### Seção I

##### Dos Órgãos

Art.6º - A APROSEP/SM se estrutura administrativa e institucionalmente nos seguintes órgãos:

- 1 - Assembléia Geral
- 2 - Diretoria Executiva
- 3 - Conselho Fiscal
- 4 – revogado
- 5 - Diretorias Regionais
- § 1º - revogado

**Parágrafo único- acrescentado** – São administradores da APROSEP/SM:

- a. Conselho Fiscal;
- b. Presidente da Diretoria Executiva;
- c. Vice - Presidente da Diretoria Executiva.
- d. Diretor Financeiro
- e. Diretor Administrativo.
- f. Diretor Social;
- g. Diretor Jurídico.
- h. Diretores Regionais

## Subseção I

### Da Assembléia Geral

**Art. 7º nova redação** – O órgão soberano da APROSEP/SM é a Assembléia Geral, que se constitui em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios com direito a voto ou, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número dos presentes, competindo -lhe:

- I. Eleger os administradores;
- II. Destituir os administradores;
- III. Aprovar as contas da Diretoria Executiva ;
- IV - Autorizar a alienação dos bens móveis e imóveis da Associação;

**V - nova redação** - Julgar os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Diretorias Regionais, por infração de responsabilidade, em grau de recurso ;

VI - alterar o estatuto;

V - decidir em última instância recursos contra atos dos órgãos administradores da APROSEP;

VI - deliberar sobre incorporação, fusão ou dissolução voluntária da entidade.

#### Art. 8º revogado

Art. 9º - A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente:

**I nova redação** - A cada ano no mês de julho para deliberar sobre o Relatório Anual de Prestação de Contas da Diretoria Executiva, relativa ao ano findo acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal.

**II nova redação** - Na segunda quinzena do mês de outubro, a cada 4 (quatro) anos, para eleger os administradores da APROSEP/SM.

III – revogado

Art. 10º **nova redação** - A Assembléia Geral reúne-se extraordinariamente:

I. Mediante convocação do Presidente do Conselho fiscal:

- a. Por iniciativa própria, ou,
- b. Por solicitação devidamente fundamentada:
  1. Da maioria absoluta dos Membros Efetivos do Conselho Fiscal;
  2. Do Presidente da Diretoria Executiva;
  3. De 20% (vinte por cento) dos sócios das categorias Efetivo Fundador ou Efetivo, no pleno gozo de seus direitos estatutários.
  4. De sócio punido com pena de exclusão, em grau de recurso, observados os requisitos deste Estatuto.

**Parágrafo único - acrescentado** - O Presidente do Conselho Fiscal terá o prazo de 30 (trinta) dias para instalar a Assembléia Geral, a contar da data do recebimento da solicitação.

Art. 11º - A convocação da Assembléia Geral se dará através de Edital que deverá ser publicado uma vez em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da Assembléia.

**§ 1º nova redação** - Instalada pelo Presidente do Conselho fiscal ou seu substituto legal, a Assembléia Geral elegerá, imediatamente, o seu Presidente, por votação ou aclamação.

**§ 2º nova redação** - Compete ao Presidente da Assembléia Geral:

- I. Nomear os 1º e 2º Secretários e auxiliares;
- II. Estabelecer o rito dos trabalhos;
- III. Iniciar, suspender e retomar os trabalhos da Assembléia Geral;
- IV. Proclamar as decisões da Assembléia Geral.

**§ 3º- revogado.**

## Subseção II

### Das Diretorias

**Art. 12º nova redação** - A Diretoria Executiva é o órgão gestor da APROSEP/SM constituída por:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Diretor Administrativo
- IV - Diretor social
- V - Diretor jurídico
- VI - Diretor financeiro
- VII- Diretores regionais

**§ 1º nova redação** - O Presidente da Diretoria Executiva poderá nomear, dentre os sócios Titular Efetivo Fundador e Titular Efetivo, em dia com suas obrigações estatutárias, secretários ou assessores para complementar e auxiliar as diretorias, considerando as necessidades de segmentação e compartimentação de cada setor para garantir maior funcionalidade na administração.

**§ 2º acrescentado** - As funções mencionadas neste artigo serão exercidas gratuitamente.

**Art. 13º - revogado**

**Art. 14º revogado**

**§ 1º- revogado**

**§ 2º revogado**

### Subseção III Das Competências

**Art. 15º - nova redação:** - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I. Nomear dentre os sócios Titular Efetivo Fundador e Titular Efetivo, empossar, licenciar e destituir os membros não eletivos da Diretoria Executiva;
- II. Representar a APROSEP/SM, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar tal atribuição a membro da Diretoria Executiva;
- III. Convocar a Diretoria Executiva, presidir suas reuniões e fazer executar suas decisões e as do Conselho Fiscal na forma prevista no Estatuto, no Regimento Interno e nas Normas de Procedimento;
- IV. Assinar, conjuntamente com o diretor financeiro, os cheques, títulos de créditos e demais documentos que importem em responsabilidade financeira da associação;
- V. Conferir condecorações, diplomas e distinções honoríficas à pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para o engrandecimento da Associação e o título de conselheiro vitalício ao sócio fundador que o requerer nos termos do estatuto.
- VI. Requerer do Conselho Fiscal a convocação de Assembléia Geral;
- VI. Viajar à custa da Associação, em ato de serviço de interesse desta, após obter autorização do Conselho Fiscal quando for superior a 5 (cinco) dias;

VII. Propor ao Conselho Fiscal:

- a. A declaração de insolvência da APROSEP/SM;
- b. A realização de empréstimos;
- c. A utilização do Fundo de Reserva;
- d. A realização de contribuições, em pecúnia ou espécie, destinadas à execução dos fins sociais;
- e. O estabelecimento de convênios;
- f. A realização de medidas que possam ensejar ônus reais ao patrimônio social;
- g. Até 6 (seis) meses do início do mandato, o Plano Diretor;
- h. A criação de Regionais;
- i. A verba de representação inclusa no Orçamento;

VIII. Apresentar ao Conselho Fiscal:

- a. Até o dia 05 do mês de fevereiro de cada ano a Proposta Orçamentária do ano vigente;
- b. Até o dia 25 do mês de março de cada ano, Relatório de Prestação de Contas do ano findo;
- c. Até o dia 25 de cada trimestre o Balancete trimestral anterior;

IX. Admitir, excluir, punir ou licenciar sócios;

X. Admitir, designar, contratar, fixar a política salarial, punir ou demitir funcionários;

XI. Delegar atribuições aos membros da Diretoria Executiva;

XII. Prestar as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal;

XIII. Promover todas as publicações em nome da APROSEP/SM, na imprensa e em outros órgãos de comunicação e divulgação, relativas às matérias pertinentes à finalidade da APROSEP/SM prevista no inciso I do artigo 2º deste Estatuto.

§ 1º - O Plano Diretor de que trata este artigo deverá atender aos princípios da continuidade administrativa.

§ 2º - Compete ao Vice Presidente da Diretoria Executiva:

- I. Substituir o Presidente nos casos de sua ausência, impedimento ou de vacância do cargo;
- II. Presidir e coordenar as reuniões em que estejam envolvidas duas ou mais diretorias, assessorias e/ou comissões;
- III. Desempenhar outras atribuições previstas no Regimento Interno ou delegadas pelo Presidente da Diretoria Executiva;

Art. 16º revogado

Art. 17º revogado

Art. 18º - revogado

## Subseção IV

### Das Diretorias Regionais

Art. 19º - A APROSEP/SM poderá articular suas ações em uma determinada sub-região, com o objetivo de descentralização, representação, desenvolvimento e administração das peculiaridades regionais;

**Parágrafo único - acrescentado** – A criação e instalação de uma diretoria regional obedecerá a normas estabelecidas conjuntamente pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

## Subseção VI Do Conselho Deliberativo

Art. 20º revogado-

Art. 21º - revogado

Art. 22º - revogado

Art. 23º - revogado

## Subseção VII Do Conselho Fiscal

**Art. 24º nova redação** - O Conselho Fiscal é o órgão representativo do quadro social, incumbindo-lhe a normatização regimental e a fiscalização dos atos da Diretoria Executiva e compor-se-á de:

I - Um Presidente;

I – Um Vice-Presidente;

II - nova redação – Cinco Conselheiros;

III - Conselheiros Vitalícios, assim considerados o Sócio Titular Efetivo Fundador que tenha exercido o mandato integral para o qual tenham sido eleitos, de Presidente ou membro de Conselhos, de Presidente ou vice-presidente da Diretoria Executiva, e de Diretor da Diretoria Executiva.

**Art. 25º nova redação** - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por seu Presidente, pela maioria de seus membros ou pelo Presidente da APROSEP/S M em caráter de emergência ou extraordinário;

**§ 1º- acrescentado** - Para efeito de quorum será desconsiderada a ausência do Conselheiro Vitalício.

**§ 2º - acrescentado** - O Conselheiro Vitalício goza de todos os direitos atribuídos ao Conselheiro Efetivo.

**Art. 26º nova redação** - Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições expressas neste Estatuto:

- I. Eleger, dentre seus membros, o Presidente e o Vice Presidente do Conselho Fiscal;
- II. Aprovar ou alterar o Regimento Interno;
- III. Exercer a fiscalização da gestão financeira e orçamentária da APROSEP/SM, com base nas informações apresentadas pela Diretoria Executiva, podendo recorrer ao auxílio de contabilidade ou de auditoria contábil independente, se necessário ;
- IV. Autorizar o Presidente da Diretoria Executiva a:

- a. Contrair empréstimos;
  - b. Utilizar o Fundo de Reserva, para atender as imprevisões orçamentárias;
  - c. Estabelecer convênios com outras entidades;
- V. Aprovar, rejeitar ou alterar:
- a. Os valores dos títulos, jóias, taxa de manutenção, taxas e outras contribuições previstas no Estatuto; e,
  - b. O Plano Diretor.
- VI. Deliberar sobre:
- a. A Proposta Orçamentária;
  - b. Os recursos interpostos contra suas próprias decisões, atos ou decisões do Presidente, da Diretoria Executiva;
  - c. A criação de Regionais;
  - d. Os casos omissos, interpretando o Estatuto, Regimento Interno e as Normas de Procedimento.
- VII. Apreciar os atos administrativos, podendo convocar integrantes da Diretoria Executiva, ou nela intervir nas hipóteses previstas neste Estatuto.
- VIII. Propor penalidades aos ocupantes de cargos eletivos;
- IX. Licenciar "ex officio" o membro do Conselho Fiscal, que faltar a cinco reuniões, sem motivo justificado, no período de um ano e convocar, em caráter provisório, suplente para substituí-lo.

**Parágrafo único – acrescentado** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos, ressalvadas as disposições expressas neste Estatuto.

**Art 27º nova redação** - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I. Convocar e instalar a Assembléia Geral e o Conselho Fiscal
- II. Presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- III. Deliberar, liminarmente, ouvida a Mesa, sobre os recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva, suspendendo ou não seus efeitos ;
- IV. Empossar:
  - a. O Vice Presidente do Conselho Fiscal;
  - b. O Presidente, o Vice Presidente da Diretoria Executiva;
- V. Nomear Comissões;
- VI. Em caso de empate, proferir o voto de Minerva nas deliberações do Conselho Fiscal;
- VII. Conceder licença aos Conselheiros por até 90 dias, prorrogáveis por igual período;
- VIII. Representar o Conselho Fiscal, podendo designar Conselheiro para esse fim;
- IX. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as Normas de Procedimento e as Deliberações do Conselho Fiscal;
- X. Nomear o 1º e 2º Secretários do Conselho Fiscal, dentre os Conselheiros Efetivos;

§ 1º - nova redação - Compete ao Vice Presidente do Conselho Fiscal:

- I. Substituir o Presidente do Conselho Fiscal nos casos de vacância, ausência ou impedimento;
- II. Assumir a Presidência da Diretoria Executiva e a Administração da Associação nos casos de vacância dos cargos de Presidente e de Vice Presidente da Diretoria Executiva, completando o seu mandato;
- III. Desempenhar funções delegadas pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 2º nova redação - O Conselho fiscal reúne-se:

- I. Ordinariamente:
  - a. Na segunda quinzena do mês de março de cada ano, para emitir parecer sobre o Relatório Anual de Prestação de Contas, relativo ao exercício findo, a ser submetido à Assembléia Geral;
  - b. Na segunda quinzena do mês de fevereiro de cada ano, para deliberar sobre a Proposta Orçamentária referente ao ano vigente.
  - c. Na segunda quinzena do mês de janeiro, a cada 4 (quatro) anos, para eleger: o Presidente e o Vice Presidente do Conselho Fiscal;
- II. Extraordinariamente:
  - a. Por convocação de seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros Efetivos;
  - b. Por solicitação, devidamente fundamentada, do Presidente da Diretoria Executiva.

§ 3º nova redação - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por Notificação aos Conselheiros Efetivos e Vitalícios, através de Edital de Convocação, por carta com Aviso de Recebimento ou por mão própria, com antecedência mínima de 8 (oito) dias e afixado nas portarias da Sede Administrativa e das demais dependências, do qual constará a ordem do dia, local, horário e advertência de que a segunda convocação será realizada meia hora após.

§ 4º nova redação - As reuniões do Conselho Fiscal serão abertas em primeira convocação com o quorum mínimo do 50% dos Conselheiros Efetivos e em segunda convocação, meia hora depois, com a metade desse número.

§ 5º - acrescentado - - Na vacância dos cargos de Presidente e Vice Presidente do Conselho Fiscal, assumirá em caráter provisório, o sócio Titular Efetivo Fundador ou Titular Efetivo mais antigo no Quadro Associativo, dentre os Conselheiros Efetivos, até que se processe nova eleição.

§ 6º - acrescentado - A substituição definitiva ou temporária de Membros do Conselho Fiscal será feita por Suplente que tiver maior Antigüidade social.

§ 7º - acrescentado - O Presidente da APROSEP/SM poderá participar das reuniões do Conselho Fiscal, salvo no caso de reuniões referentes a infração de responsabilidade da Diretoria;

§ 8º acrescentado - As Atas de reuniões serão lavradas em livro próprio.

§ 9º - acrescentado - As decisões do Conselho Fiscal serão comunicadas à Diretoria, em 04 ( quatro) dias úteis, para cumprimento e ou outras providências que se fizerem necessárias;

## Seção II

### Do Quadro Social

Art. 28º - A APROSEP/SM adota as seguintes categorias de sócios:

A - Efetivo Fundador

B - Efetivo

C – Contribuinte

**Art. 29º nova redação** - São sócios efetivos da APROSEP/SM, os profissionais de segurança pública que solicitem sua inclusão e são aceitos no respectivo quadro.

Parágrafo único - São sócios Efetivos “Fundador”, todos aqueles que assinaram os atos constitutivos da associação.

**Art. 30º nova redação** - São sócios Contribuintes pessoas físicas que não trabalham na área de segurança pública que solicitem e sejam aceitas suas inclusões no respectivo quadro.

Art. 31º - Para efeito de benefícios na APROSEP/SM são considerados dependentes:

A - O cônjuge.

B - Filhos menores de 18 anos.

C - Filhos solteiros até 24 anos, devidamente matriculados em curso de graduação ou pós -graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura ou órgão equivalente.

D- O (a) companheiro (a).

§ 1º- Equiparam-se a filho, para os efeitos previstos nas letras "b" e "c" deste artigo , mediante comprovação pelo sócio titular, o enteado, o menor que por determinação judicial esteja sob a sua guarda ou tutela e pessoa comprovadamente inválida, que esteja sob sua dependência legal;

§ 2º- Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casado, mantém relação marital estável com o sócio titular, dentro dos preceitos constitucionais;

## CAPÍTULO II

### Da Inclusão, Exclusão, Reinclusão, Direitos e Deveres dos Sócios.

#### Seção I

#### Da Admissão

**Art. 32º - revogado**

**Art. 33º nova redação** - São condições essenciais para inclusão no quadro social da APROSEP/SM:

I. Titular efetivo:

- a. Solicitar sua inclusão ao presidente da Arosep;
- b. Adquirir título patrimonial da Arosep;

- c. Ser profissional de Segurança Pública;
- d. Estar habilitado para todos os atos da vida civil;
- e. Obter avaliação positiva da Diretoria Executiva.

II. Titular contribuinte:

- a. Ser indicado por dois sócios, sendo que um dos sócios terá que ser, obrigatoriamente, da categoria Titular Efetivo Fundador;
- b. Solicitar sua inclusão ao presidente da Aprosep;
- c. Adquirir título patrimonial da Aprosep;
- d. Estar habilitado para todos os atos da vida civil;
- e. Obter avaliação positiva da Diretoria Executiva

Art. 34º - **revogado**

Art. 35º **nova redação** - Sendo posteriormente apurada e constatada falsidades em qualquer afirmação constante na proposta de admissão do candidato a sócio, ficarão o candidato e os seus abonadores, sujeitos às penalidades contidas no Estatuto da Associação.

## Seção II

### Da Exclusão

**Art. 36º – nova redação** - O sócio será excluído do quadro associativo quando:

- I - Requerer sua exclusão, salvo o previsto no artigo 89 deste estatuto.
- II - Por falecimento;
- III. Por deixar de preencher os requisitos exigidos à sua categoria;
- IV. For Condenado a pena de exclusão, conforme dispõe este Estatuto ;
- V. Por falta de pagamento de obrigação pecuniária assumida perante a Associação.

## Seção III

### Da Reinclusão

**Art. 37º - nova redação** O ex-sócio poderá ser readmitido se cessarem os motivos da sua exclusão, mediante pedido fundamentado e após avaliação positiva da Diretoria Executiva.

**Parágrafo único - acrescentado** - Norma de Procedimento regulamentará os trâmites nas hipóteses de exclusão e de readmissão.

## Seção IV

### Dos Direitos

**Art. 38º - nova redação-** São direitos dos sócios, conforme a referida categoria:

Titular Efetivo Fundador:

I - Requerer sua condição de Conselheiro vitalício do Conselho Fiscal, observado o disposto no art. 26, inciso 2 deste estatuto;

II - Usar e freqüentar as dependências da Associação, participar dos eventos por ela promovidos, respeitados os horários e condições para acessibilidade, reguladas através de atos da Diretoria ;

III - participar das Assembléias Gerais, discutir e sugerir sobre matérias em debates, votar e ser votado nos termos estatutários.

IV - Sugerir à Diretoria providências que julgar convenientes aos interesses da Associação;

V - Apontar e opinar, verbalmente ou por escrito, sobre quaisquer irregularidades que verificar nas dependências da Associação ou fora delas, quando for o caso;

VI - Recorrer dos atos da Diretoria Executiva, nos termos estatutários;

VII - Requerer a convocação da Assembléia Geral, nos termos estatutários ;

VIII - Exonerar-se do quadro social, nos termos estatutários;

IX – Participar, de departamentos desportivos, sociais ou culturais, quando solicitado ou autorizado pela Diretoria;

Titular Efetivo:

I - Usar e freqüentar as dependências da Associação, participar dos eventos por ela promovidos, respeitados os horários e condições para acessibilidade, reguladas através de atos da Diretoria ;

II - participar das Assembléias Gerais, discutir e sugerir sobre matérias em debates, votar e ser votado nos termos estatutários.

III - Sugerir à Diretoria providências que julgar convenientes aos interesses da Associação;

IV - Apontar e opinar, verbalmente ou por escrito, sobre quaisquer irregularidades que verificar nas dependências da Associação ou fora delas, quando for o caso;

V - Recorrer dos atos da Diretoria Executiva, nos termos estatutários;

VI - Requerer a convocação da Assembléia Geral, nos termos estatutários.

VII - Exonerar-se do quadro social, a pedido, nos termos estatutários;

VIII – Participar, de departamentos desportivos, sociais ou culturais, quando solicitado ou autorizado pela Diretoria;

Contribuinte:

I - Usar e freqüentar as dependências da Associação, participar dos eventos por ela promovidos, respeitados os horários e condições para acessibilidade, reguladas através de atos da Diretoria;

III - Sugerir à Diretoria providências que julgar convenientes aos interesses da Associação;

IV - Apontar e opinar, verbalmente ou por escrito, sobre quaisquer irregularidades que verificar nas dependências da Associação ou fora delas, quando for o caso;

V - Recorrer dos atos da Diretoria Executiva, nos termos estatutários;

VII - Exonerar-se do quadro social, a pedido, nos termos estatutários;

## Seção V

### Dos Deveres

**Art. 39º nova redação** - São deveres dos sócios:

- I. Conhecer e cumprir as normas reguladoras da entidade;
- II. Efetuar pontualmente o pagamento das obrigações pecuniárias assumidas junto à APROSEP/SM
- III. Zelar pelo bom nome da entidade e pelo seu patrimônio, quando colocado à sua disposição;
- IV. Indenizar a Associação pelos prejuízos que vier, por si, seus dependentes ou acompanhantes, a causar ao patrimônio social, cultural, ambiental e ecológico;
- V. Comunicar, de imediato, nos casos e na forma estabelecida pelo Regimento Interno, as alterações de seu estado civil, domicílio e dos dependentes.
- VI. Manter adequada conduta moral e social;
- VII. Apresentar documentos comprobatórios de sua condição social, quando solicitado por quem de direito.

Parágrafo único - Aplica-se também aos dependentes o disposto nos incisos I, III, VI e VII do presente artigo.

## TÍTULO III

### CAPÍTULO I

#### Do Patrimônio, Contribuições, Mensalidades, Doações e Taxas.

##### Seção I Do Patrimônio

**Art. 40º nova redação** - O patrimônio da APROSEP/SM é constituído pelo conjunto de bens, títulos e valores, direitos e obrigações que possua ou venha a possuir.

**§ 1º - acrescentado** - As modificações nos bens imóveis, que venham resultar em alteração contábil de ordem patrimonial, ou ônus real sobre os existentes, dependerão de autorização prévia do Conselho Fiscal.

**§ 2º - acrescentado** - A aceitação de auxílios, legados, subvenções ou demais benefícios de qualquer natureza, vinculados de encargos, dependerá de autorização prévia do Conselho Fiscal.

**§ 3º - acrescentado** - A alienação de bens patrimoniais móveis será autorizada pelo Conselho Fiscal.

Art. 41º - revogado

## Seção II Das Contribuições

Art. 42º - As contribuições se constituem de:

- I - Mensalidades;
- II - Doações;
- III - Taxas;
- IV - Subvenções;

## Seção III Das Mensalidades

**Art. 43º - nova redação** – A mensalidade é o quantitativo em dinheiro a ser pago mensalmente pelo sócio e corresponderá a 2,4% do vencimento básico do soldado da Polícia Militar de Minas Gerais, para o sócio efetivo fundador, sócio efetivo e sócio contribuinte.

§ 1º - Estão isentos de contribuição mensal os dependentes de qualquer categoria de sócio.

Art. 44º - (Vetado)

## Seção IV Das Doações

Art. 45º - As doações constituem os bens móveis, imóveis, semoventes, valores, ações, recursos financeiros, provenientes de pessoas físicas e jurídicas, públicas e particulares, e que passem a compor patrimônio da APROSEP/SM ou que, de qualquer forma contribua para o desenvolvimento das atividades e serviços da Entidade.

## Seção V Das Subvenções

Art. 46º - Constituem subvenções, o auxílio pecuniário ou subsídio concedido pelos poderes públicos.

## TÍTULO IV

### CAPÍTULO I

#### Do Orçamento, Receitas e Despesas.

##### Seção I

##### Do Orçamento

**Art. 47º nova redação** - A APROSEP/SM fará anualmente orçamento único, podendo ser revisto, se necessário, englobando nele obrigatoriamente toda a receita, e, discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio dos encargos da entidade durante o exercício, ouvido o Conselho Fiscal, obedecidas as seguintes normas:

I - O orçamento não poderá conter dispositivo estranho à receita prevista nem à despesa fixada, salvo nos casos de:

- a) Autorização expressa da Diretoria Executiva para aumentar créditos durante o ano, indicadas as fontes em decorrência de necessidade urgente e inadiável;
- b) Aplicação de saldos de exercícios anteriores necessários ao equilíbrio orçamentário, mediante expressa autorização da Diretoria Executiva.
- c) **Revogado.**

II - Despesa alguma será autorizada sem a indicação das verbas próprias constantes do orçamento.

III - **nova redação** - A Diretoria Executiva poderá, em casos especiais, autorizar o pagamento de despesas não previstas no orçamento anual, com aprovação do Conselho Fiscal;

**IV nova redação** - Orçamento para o exercício seguinte, acompanhado dos quadros demonstrativos da Receita e da Despesa será encaminhado ao Conselho Fiscal até o dia 05 (cinco) de fevereiro, para receber sugestões pelo prazo de 10 (dez) dias.

**V – nova redação** - Vencido esse prazo de 10 (dez) dias a que se refere o item anterior, o Presidente da APROSEP/SM convocará reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Fiscal para discussão e votação do orçamento, o qual deverá ser aprovado até o último dia do mesmo mês.

Parágrafo Único - O exercício financeiro coincide com o ano civil.

##### Seção II

##### Da Receita

**Art. 48º nova redação** - Constitui receita da APROSEP/SM:

- I - Receita Ordinária: se constitui dos recolhimentos de natureza permanente, advindos das contribuições mensais dos sócios, das taxas e dos rendimentos das concessões, dentre outras.
- II - Receita Extraordinária: se constitui nos recolhimentos de periodicidade variável, advinda da emissão e

transferência de Títulos, do pagamento de jóias, da promoção de atividades recreativas e socioculturais, da cessão onerosa de suas instalações, dos rendimentos financeiros, da aplicação de multas, de doações diversas, dentre outras.

### Seção III Da Despesa

**Art. 49º nova redação** - A Despesa se constitui na realização de gastos, visando a atender as finalidades da Entidade, observadas as disponibilidades orçamentárias, aprovadas a nualmente pelo Conselho Fiscal.

**Parágrafo único acrescentado** - Toda despesa superior a 200 (duzentas) contribuições mensais do sócio deverá ser apreciada e aprovada pelo Conselho Fiscal.

**Art. 50º revogado**

### Título V

#### Capítulo I

#### Do Mandato, Eleição, Registro e Vacância.

#### Seção I

#### Do Mandato

**Art. 51º - nova redação** - São eletivos os cargos que compõem a Diretoria Executiva da APROSEP/SM e os membros do Conselho Fiscal.

**Art. 52º nova redação** - Somente poderá concorrer a cargos eletivos o sócio Titular Efetivo Fundador ou sócio Titular Efetivo em dia com suas obrigações estatutárias de sócio da APROSEP/ SM, que esteja em pleno gozo de seus direitos sociais e habilitados para todos os atos da vida civil :

**§ 1º - nova redação** - Os eleitos para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, assumirão e iniciarão seus mandatos no dia 15 de janeiro do ano seguinte a eleição.

**§ 2º - nova redação** - Além do previsto no caput deste artigo, é necessário que o candidato a qualquer cargo eletivo, esteja no quadro social da Aprosep há pelo menos dois anos, sem qualquer tipo de débito ou restrições.

**Art. 53º nova redação** - O mandato de todos os cargos eletivos da Aprosep/SM é de 4 (quatro) anos.

**Parágrafo único acrescentado** - É permitida uma reeleição consecutiva para todos os cargos eletivos.

#### Seção II

#### Da Eleição

**Art. 54º nova redação** - As eleições para os cargos de Administradores e membros do Conselho Fiscal, serão realizadas de quatro em quatro anos, no mês de outubro, em Assembléia Geral Ordinária especialmente convocada para essa finalidade, serão organizadas por uma Comissão Eleitoral, nomeada na primeira quinzena de maio do ano eleitoral, pelo Presidente do Conselho Fiscal, a qual será composta por um Presidente e mais quatro membros dentre os sócios das categorias Titular Efetivo Fundador ou Titular Efetivo com pelo menos dois anos no quadro social da Aprosep /SM.

**§ 1º - acrescentado** - O cargo de Presidente da Comissão Eleitoral deverá ser exercido pelo sócio mais antigo dentre os nomeados para Comissão Eleitoral, obedecendo para isso o número do sócio.

**§ 2º - acrescentado** - O Presidente da Comissão designará, dentre os membros, um Secretário.

**Art. 55º nova redação** - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Dirigir o processo eletivo, dirimindo fundamentadamente todas as dúvidas.
- II. Fixar a data do pleito eleitoral;
- III. Receber as inscrições das chapas, registrando-as em livro próprio.
- IV. Designar os membros das seções eleitorais e das juntas apuradoras.
- V. Receber os resultados das seções eleitorais, conferir as listas de votação e as apurações, promovendo a totalização dos votos.
- VI. Dar publicidade, em editais afixados nas portarias da Sede Administrativa e das demais dependências da Aprosep, das candidaturas homologadas, dos trabalhos realizados e do resultado apurado.

**§ 1º - nova redação** - Os candidatos serão inscritos por chapa, no prazo estipulado pela Comissão Eleitoral;

**§ 2º - acrescentado** - A relação dos integrantes da chapa inscrita, composta por membros titulares e suplentes, deverá conter a indicação do responsável e dos fiscais que atuarão junto às seções eleitorais.

**§ 3º acrescentado** - Cada sócio com direito a voto, terá direito a um único voto.

### Seção III

#### Do Registro

**Art. 56º nova redação** - São condições de elegibilidade, além de estar em pleno gozo de seus direitos sociais e habilitados para todos os atos da vida civil :

- I. Para membro do Conselho fiscal:
  - a. Ser sócio Titular Efetivo Fundador ou Titular Efetivo há no mínimo 2 (dois) anos;
  - b. Não estar no exercício de cargo diretivo da Aprosep/sm desde 20 (vinte) dias antes da eleição;
  - c. Estar inscrito em uma única chapa, perante a Comissão Eleitoral.
  - d. Obter a aprovação de seu registro pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Conselho Fiscal em primeira instância e à Assembléia Geral em instância final, no caso de impugnação;

II. Para os cargos de Presidente e Vice Presidente e diretores da Diretoria Executiva:

- a. Não estar no exercício de cargo diretivo da Aprosep/sm desde 20 (vinte) dias antes da eleição;
- b. Estar inscrito em uma única chapa, perante a Comissão Eleitoral.
- c. Obter a aprovação de seu registro pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Conselho Fiscal em primeira instância e à Assembléia Geral em instância final, no caso de impugnação;
- d. Ser sócio Titular Efetivo Fundador ou Titular Efetivo há no mínimo 2 (dois) anos;
- e. Para o cargo de presidente da Diretoria Executiva, se o candidato não for sócio Titular Efetivo Fundador, para concorrer ao cargo, deverá ter exercido integralmente cargo de diretor da Diretoria Executiva ou de membro do Conselho Fiscal.

§ 1º - **acrescentado** - Não podem se candidatar aos cargos previstos nos incisos I e II, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

§ 2º - **acrescentado** - Os candidatos aos cargos previstos nos incisos I e II, deverão apresentar certidões negativas dos distribuidores da justiça criminal e dos Cartórios de Protesto, no ato da inscrição da chapa.

§ 3º - **acrescentado** - A Comissão eleitoral poderá solicitar outros documentos que a mesma julgar necessários para a efetiva identificação do candidato.

§ 4º - **acrescentado** - O candidato a Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva deverá apresentar Declaração de bens;

§ 5º - **acrescentado** - O Presidente, o Vice-presidente e demais membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação, em exercício, para se recandidatar ao cargo ou candidatar-se a qualquer outro cargo, deverá fazer sua inscrição na forma prevista pelo estatuto e vinte dias antes da eleição, terá que se afastar obrigatoriamente do cargo atual até dois dias úteis após as eleições.

§ 6º - **acrescentado** - os suplentes dos candidatos, deverão apresentar as mesmas condições exigidas para os candidatos titulares.

**Art. 57º revogado**

**Art. 58º - nova redação** - O pedido de inscrição da chapa deverá ser apresentado pelo responsável pela chapa, por escrito a Comissão Eleitoral, no prazo por ela estipulado, não podendo este prazo ser inferior a trinta dias da eleição.

§ 1º - **revogado**

§ 2º - Somente poderão ser homologadas e aprovadas as inscrições das chapas que apresentarem candidatos a todos os cargos eletivos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, incluindo ainda os suplentes dos cargos.

§ 3º - **revogado**

§ 4º - Havendo impugnação, o responsável pela chapa inscrita deverá apresentar em dois dias úteis após sua publicação, um novo nome para substituir o impugnado;

§ 5º - **nova redação** - Nas formações de chapas que concorrerão a cargos de direção e de conselhos, deverá, sempre que possível, contar com pelo menos um membro de cada uma das organizações de segurança pública que compõe o quadro social.

**Art. 59º nova redação** - Em caso de registro de apenas uma chapa para concorrer aos cargos eletivos da APROSEP/SM, a eleição será feita por aclamação em data e horário definidos pela Comissão Eleitoral, não sendo necessário a convocação da Assembléia Geral para tal fim.

Art. 60º revogado

## Seção IV

### DA VACÂNCIA

Art. 61º - Será considerado vago o cargo, cujo titular, tiver sido exonerado.

§ 1º O pedido de exoneração do cargo de Presidente da APROSEP/SM será apresentado ao Conselho Fiscal

§ 2º - O pedido de exoneração dos demais membros da diretoria executiva será apresentado ao Presidente APROSEP/SM.

I - revogado

§ 3º **nova redação** - O pedido de exoneração do cargo de Presidente do Conselho Fiscal será apresentado ao Presidente da APROSEP/SM.

§ 4º - **nova redação** O pedido de exoneração de membros do Conselho Fiscal será apresentado ao presidente do respectivo Conselho.

I - revogado

Art. 62º - O preenchimento da vacância no cargo de presidente da APROSEP/SM obedecerá à seguinte ordem:

I - Vice-presidente

II – revogado

III – Presidente do Conselho Fiscal

§ 1º **nova redação** - O preenchimento da vacância no cargo de diretor da Diretoria Executiva será feito por um suplente, escolhido pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 2º **nova redação** - Esgotados os suplentes, o preenchimento da vacância do cargo de Diretor será feita por um sócio efetivo fundador ou sócio efetivo, indicado e aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal.

§ 3º **nova redação** - O preenchimento da vacância no cargo de Vice Presidente da Diretoria Executiva será feito por diretor em exercício, escolhido pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 63º - **nova redação** O preenchimento da vacância no cargo de Presidente do Conselho Fiscal será feito pelo vice-presidente do respectivo conselho.

**Parágrafo Único – nova redação** – Os membros do Conselho Fiscal realizará eleição para o cargo de Vice - Presidente do Conselho Fiscal, em caso de vacância do mesmo.

## TÍTULO VI

### CAPÍTULO I

## Das Infrações, Penalidades e Recursos.

### Seção I Das Infrações

Art. 64º - Constituem infrações, as faltas disciplinares e/ ou comportamentos contrários às normas estatutárias e regimentais, expressamente previstas no Estatuto e Regimento Interno da Associação.

§ 1º - Para efeito deste artigo consideram-se infrações disciplinares:

I - Provocar ou concorrer para que ocorram danos materiais ao patrimônio da APROSEP/SM, aí considerado edificações, instalações, jardinagem, espécimes vegetais, animais, produtos e instrumentos de uso coletivo e individual. Grave

II - Utilizar de meios fraudulentos para obter para si ou para terceiros, benefícios e ou vantagens junto à administração da APROSEP/SM, funcionários e demais sócios. Gravíssima.

III - Provocar ou concorrer para que ocorram danos morais aos associados, seus convidados, ou funcionários, através de atos, gestos, palavras nas dependências da Associação. Gravíssima.

IV - Ofender o nome da APROSEP/SM com gestos, palavras e atos, bem como a autoridade constituída de sua diretoria ou funcionários. Grave

V - Praticar ou concorrer para que se pratique nas dependências da APROSEP/SM atos contrários ou atentatórios à moral e aos bons costumes. Grave

VI - Atentar ou concorrer, por qualquer meio, contra as finalidades e objetivos da Associação. Gravíssima

VII - Desrespeitar com atos, palavras e gestos: sócios, suas famílias ou convidados, nas dependências da associação. Grave

VIII - Desrespeitar com atos, palavras, gestos, meios eletrônicos: membros da diretoria, suas famílias ou convidados, nas dependências da associação. Gravíssima

IX - Responsabilizar-se pela entrada e permanência nas dependências da associação de pessoas cujo procedimento, conduta e compostura contrariem as normas estatutárias e regimentais. Média

X - Provocar ou concorrer, por qualquer meio para desarmonia na associação. Grave

XI - Omitir-se em comunicar a diretoria qualquer irregularidade que verificar ou dela tiver conhecimento. Leve

XII - Negar identificar-se para diretor ou funcionário, quando solicitado, nas dependências da associação. Grave

XIII - Por ato de indisciplina, dentro das dependências da Associação. Gravíssima.

§ 2º - revogado

### Seção II

#### Das penalidades

Art. 65º - nova redação - Os sócios da Aprosep/SM, sem distinção de categoria, estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência

II - Suspensão

III - Exclusão do quadro social

Art. 66º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva obedecendo-se a seguinte gradação:

I - Natureza gravíssima

Pena - Exclusão do quadro social ou suspensão dos direitos sociais por 120 dias.

II - Natureza grave

Pena: Suspensão dos direitos sociais de 90 a 120 dias.

III - Natureza média

Pena - Suspensão dos direitos sociais de 60 a 90 dias.

IV - Natureza leve

Pena - Suspensão dos direitos sociais de 30 a 60 dias.

§ 1º - A gravidade das infrações poderá ser reclassificada de acordo com as agravantes e atenuantes.

I - São circunstâncias agravantes:

- a) Reincidência no cometimento da falta;
- b) Cometimento de duas ou mais faltas concomitantemente.

II - São circunstâncias atenuantes:

- a) Ser primário no cometimento da falta;
- b) Ressarcimento voluntário dos danos causados;
- c) Ter contribuído com o desenvolvimento da Associação e ter sido reconhecido pela Diretoria, como de grande relevância.

§ 2º **nova redação** - A Diretoria Executiva deverá notificar pessoalmente por escrito ou por edital o sócio de sua falta, data, local e hora de seu julgamento e garantir-lhe amplo direito de defesa.

I - A defesa poderá ser sustentada pelo próprio sócio ou por representante legal, verbalmente ou por escrito na data marcada para a reunião em que será julgada a falta.

II - A não apresentação de defesa injustificável será implicada seu julgamento a revelia.

### Seção III

#### Dos Recursos

**Art. 67º nova redação** - Todos os sócios poderão recorrer das penalidades a eles impostas, apresentando recurso ao Conselho Fiscal.

§ 1º - O recurso deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do conhecimento da punição pelo infrator.

§ 2º - Na petição de recurso, o infrator deverá demonstrar suas razões e, sempre que possível, juntar provas do que alegar.

§ 3º - O recurso intempestivo não será conhecido, salvo se por motivo de força maior, não provocado pelo recorrente.

§ 4º - O protocolo de recurso, na Secretaria da Associação, será de inteira responsabilidade do recorrente ou seu procurador legal.

§ 5º - **acrescentado** - Do veredicto da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, caberá recurso em última instância, apenas à Assembléia Geral e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da prolação da decisão.

## TÍTULO VII

### CAPÍTULO I

#### Da Infração de Responsabilidade

##### Seção I

##### Das Especificações

**Art. 68º nova redação** - Constituem atos de responsabilidade, qualquer ato lesivo a APROSEP/SM, por ação ou omissão praticada por membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Diretorias Regionais .

**Art. 69º revogado**

##### Seção II

##### Do Processo

**Art. 70º nova redação** - A denúncia de responsabilidade será apresentada por sócio ao Conselho Fiscal;

**Parágrafo único - nova redação** - Se a denúncia for contra membro do Conselho Fiscal, esta será apresentada ao Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 71º - A denúncia deverá ser instruída com documentos comprobatórios, ou, na impossibilidade de apresentação destes, que se indique a fonte onde possam ser obtidos, inclusive prova testemunhal, quando houver.

**Art. 72º nova redação** - Recebida a denúncia, o órgão responsável, no prazo de cinco dias úteis, convocará uma reunião extraordinária, autuará o(s) documento(s) e iniciará o processo de apuração.

§ 1º - Na reunião de instalação, atuada a denúncia, o Presidente determinará as diligências necessárias, ouvirá o(s) denunciado(s) e testemunha(s);

§ 2º - Declarada a procedência da denúncia, o Presidente determinará o afastamento do(s) denunciado(s) de sua(s) função (ões);

§ 3º - Assegura-se aos denunciantes e denunciados, em qualquer fase da apuração, a apresentação de provas que possam levar ao esclarecimento da verdade.

§ 4º nova redação - O prazo para conclusão das apurações é de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, devidamente justificados, podendo ser sobrestado, se for o caso.

### Seção III

#### Do Julgamento

Art. 73º - A sessão de julgamento obedecerá ao seguinte rito:

I - Leitura de todas as peças processuais, inclusive do parecer do relator.

II - Defesa do denunciado, que poderá ser por escrito ou verbalmente, por ele mesmo ou por procurador.

III - Deliberação da Diretoria Executiva ou Conselho.

Parágrafo Único - O relator e a defesa terão cada um, até uma hora para sua manifestação, sendo permitido réplica e tréplica.

Art. 74º - Concluídos os autos, reunirá o Conselho ou Diretoria Executiva, em sessão secreta, para parecer, julgamento e aplicação da pena, quando for o caso.

Parágrafo Único - A decisão resultante do previsto no caput deste artigo será comunicada ao denunciado em três dias úteis, pelo Presidente da APREOSEP -SM, através de Nota de Sentença.

### Seção IV

#### Do Recurso

Art. 75º revogado

## TÍTULO VIII

### Capítulo I

#### Disposições Gerais, Transitórias e Finais.

Art. 76º nova redação - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Diretoria Regional, eleitos ou nomeados, exercerão seus cargos gratuitamente.

Art. 77º - A Associação somente poderá se dissolver ou extinguir-se, quando contar com o máximo de 50 (cinquenta) sócios efetivos, mediante aprovação da Assembléia Geral.

Art. 78º nova redação - Em caso de dissolução voluntária da Associação, depois de saldados seus débitos, o patrimônio restante será rateado entre os seus sócios das categorias Titular Efetivo Fundador e Titular Efetivo ou terá a destinação que for deliberada pela Assembléia Geral.

Art. 79º - nova redação - A APROSEP-SM manterá em sua bandeira, uma logomarca e a registrará em cartório.

**Art. 80º nova redação** - A inclusão no quadro social da APROSEP/SM corresponde à aquisição de um título social, cuja transferência somente se dará com a aprovação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

**Art. 81º - nova redação** - No ano de eleição geral da APROSEP/SM, caso estejam esgotados todos os suplentes e todos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal forem afastados dos cargos para recandidatar-se ou candidatar-se a cargos eletivos, a APROSEP/SM, será administrada provisoriamente por uma comissão nomeada pelo Conselho Fiscal conjuntamente com a Diretoria Executiva em exercício até o segundo dia útil após a eleição.

Art. 82º - O sócio que deixar de pertencer a Associação, por qualquer motivo, não terá direito a restituição de quaisquer quantias pagas a título de mensalidade, taxas e/ou outras contribuições ou doações.

**Art. 83º revogado**

Art. 84º - As Diretorias Regionais instituídas no exercício do mandato eletivo terão seus mandatos encerrados na mesma época do encerramento do mandato da Diretoria Executiva em exercício.

**Art. 85º - nova redação** – Fica exonerada toda a Diretoria Regional da Cidade de Poços de Caldas, bem como fica extinta aquela regional, até que seja criada uma nova regional obedecendo às normas estatutárias.

**Art. 86º nova redação** - O remanejamento dos créditos orçamentários e extra-orçamentários deverá ser feito, com aquiescência do Diretor responsável pelo respectivo crédito, e aprovado pelo Presidente da Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único - revogado**

**Art. 87º revogado.**

Art. 88º - O detentor de Cargo eletivo da Diretoria Executiva e Conselhos perderá sua função quando:

I - Deixar de ser Profissional de Segurança Pública;

II - For considerado incapaz para o exercício do cargo pela Diretoria Executiva.

III - Deixar, sem justificativa, de comparecer consecutivamente a 03 (três) reuniões da Diretoria ou a 06 (seis) alternadas, e a duas Assembléias.

**§1º nova redação** - A acusação de incapacidade, de que trata o item II deste artigo, poderá ser apresentado somente por membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, obrigatoriamente por escrito.

§ 2º- Para efeito deste artigo, a justificativa será apresentada no máximo 10 dias úteis após a reunião seguinte sendo apreciada pela Diretoria Executiva ou pelos membros do respectivo Conselho. Quando da demissão, após apuração em processo pela Diretoria Executiva, competirá ao Conselho Fiscal executá-la.

**Art. 89º nova redação** - Ao sócio que requerer sua inclusão e lhe for prestado assistência Jurídica, que for beneficiado por ação coletiva ou individual de representatividade ou utilizar se de quaisquer serviços ou convênio da APROSEP/SM, será exigida uma carência de doze meses, a contar da data do benefício, para que o seu pedido de exclusão do quadro social seja deferido.

**Parágrafo único – nova redação** - O sócio poderá também optar pela indenização das custas processuais, honorários advocatícios ou dos valores utilizados.

Art. 90º - O direito de herança dos Títulos Sociais da APROSEP/SM obedecerá ao previsto no Código Civil Brasileiro.

**Art. 91º revogado**

**Art. 92º revogado**

**Art. 93º nova redação** - À Diretoria eleita, fica garantida a participação no processo de transição sem nenhum embarço, vinte dias após sua declaração como vencedora.

**Art. 94º revogado**

**Art. 95º revogado**

**Art. 96º nova redação** - Os órgãos administrativos da APROSEP/SM deliberarão, por maioria simples dos votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate;

Art. 97º - O Presidente da APROSEP/SM é o seu representante legal, quando ela pronuncia coletivamente;

Art. 98º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva em reunião com o Conselho Fiscal e, em última instância, pela Assembléia Geral.

**Art. 99º nova redação** - O sócio Titular Efetivo, quando deixar de ser funcionário de Segurança Pública mudará para a categoria de sócio contribuinte, caso deseje permanecer associado.

Art. 100º - Considera para os fins deste Estatuto Profissionais de Segurança Pública, os funcionários dos órgãos previsto no art. 144 da CF.

**Art.101º nova redação** - Todos os sócios têm direitos e obrigações iguais perante APROSEP/SM, com as especificações do Estatuto, independentemente de suas funções profissionais.

**Art.102º nova redação** - Para adequação das novas normas deste estatuto, será realizada eleição geral em dezembro de 2006, em data escolhida pela comissão eleitoral que será nomeada pelo Conselho Fiscal até 30 de outubro de 2006.

§ 1º - A comissão eleitoral, nomeada para a eleição geral de dezembro de 2006, estabelecerá todos os prazos e data para a realização da eleição de 2006.

§ 2º - A Comissão Eleitoral a que se refere o caput deste artigo deverá ser nomeada entre os sócios da categoria Titular Efetivo Fundador ou Titular Efetivo, que estejam em dia com suas obrigações de sócio da APROSEP/SM e que não sejam candidatos a cargos eletivos na eleição.

**Art. 103º nova redação** - Para obter a condição de Conselheiro Vitalício, deverá o interessado, a qualquer tempo, requerer por escrito ao presidente da Aprosep/SM, e só perderá esta condição por expressa renúncia, em caráter irrevogável, ou por deixar de pertencer ao quadro social.

**Art. 104º acrescentado** O presente Estatuto será regulamentado através de Regimento Interno, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo, todavia, serem editadas Normas de Procedimento pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Todas as Normas de Procedimento editadas pela Diretoria Executiva deverão ser referendadas pelo Conselho Fiscal, por maioria simples, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Esta alteração estatutária passará a fazer parte integrante do Estatuto da APROSEP/SM, sendo -lhe anexo e alterando sua redação original.

**Art. 105º - acrescentado** – Esta alteração estatutária entrará em vigor na data de sua aprovação .

**Art. 106º - acrescentado** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

APROSEP/SM, em Varginha, 22 de outubro de 2006.

ELIZON PEREIRA PINTO  
Presidente